



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210317.001/2021

CONTRATO Nº 2021.06.0204.001/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA P. S. F. FALCÃO EPP - (AUTO PEÇAS FALCÃO), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretario Municipal de Educação o Sr. Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Francisco Falcão Costa s/nº, Cândido Hermes - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 013334792000-1 SSP/MA e CPF nº. 011.878.383-05 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **P. S. F. FALCÃO EPP (AUTO PEÇAS FALCÃO)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.917.259/0001-64**, sediada à Av: José Olavo Sampaio, BR 135, KM 343 nº. 1222, bairro Campo Dantas, Presidente Dutra/MA – CEP: 65.760-000, neste ato representada por **Paulo Sergio Ferreira Falcão**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. **0319055920006-6 – SSP/MA** e CPF nº. **304.286.293-34**, residente e domiciliado à Av: José Olavo Sampaio nº. 1222, bairro Campo Dantas, Presidente Dutra/MA – CEP: 65.760-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva em veículos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Dom Pedro/MA, em conformidade com a Termo de Referência do Processo Administrativo nº. **20210317.001/2021** da Contratação Direta nº. **006/2021** por **Dispensa de licitação**, e proposta vencedora, que com seus anexos, integra este instrumento, dependentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BUCHA BALANÇA IVECO DAILY	UND.	BCR	6	R\$ 72,00	R\$ 432,00
2	ANTIFERRUGEM (OLEO DESENGRIPANTE) 300ML.	PC		1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
3	PASTILHA FREIO IVECO	UND	88	1	R\$ 222,00	R\$ 222,00
4	TERMINAL	UND		2	R\$ 188,00	R\$ 376,00
5	DISCO FREIO DIANT. IVECO	UND	HIPPER	2	R\$ 266,00	R\$ 532,00
6	PASTILHA FREIO IVECO DAILY	UND	SYL PASTIL	1	R\$ 204,00	R\$ 204,00



7	TERMINAL BARRA ESTABILI	UND		4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
8	ROLAMENTO DIAN/TRAS DUCATO/IVECO	UND	SKT	2	R\$ 464,00	R\$ 928,00
9	BUCHA JUMELO	UND		12	R\$ 68,00	R\$ 816,00
10	BUCHA MOLA OLHAL	UND		2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
11	MOLA PARABOLICA	UND	VIEMAR	1	R\$ 644,00	R\$ 644,00
12	PIVO SUSPENSAO IVECO DAILY	UND	BCR	4	R\$ 166,00	R\$ 664,00
13	BUCHA BARRA TORCAO IVECO DAILY	UND	VALEO	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
14	KIT EMBREAGEM IVECO	UND	MIRADOR	1	R\$ 3.010,00	R\$ 3.010,00
15	BOMBA COMBUSTIVEL IVECO DAILY	UND	MANDO	1	R\$ 602,00	R\$ 602,00
16	BOMBA DÁGUA IVECO DAILY	UND	PIONEIRO	1	R\$ 587,00	R\$ 587,00
17	BATERIA 100 AMP – PIONEIRO	UND	COFAP	1	R\$ 1.030,00	R\$ 1030,00
18	AMORTECEDOR DIANTEIRO IVECO DAILY	UND		2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
19	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA	UND	FARJ	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
20	CIL MESTRE EMBREAGEM IVECO	UND		1	R\$ 509,00	R\$ 509,00
21	CORREIA ALTERNADOR IVECO	UND		2	R\$ 142,00	R\$ 284,00
22	ELEMENTO FILTRO AR IVECO	UND	VOX	2	R\$ 76,00	R\$ 152,00
TOTAL					R\$ 12.506,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 2.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria ou Fundo.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e conseqüente aceitação.
- 2.3. Nenhum dos materiais e serviços não deverão ser entregues/prestados sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 2.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 2.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 3.1. O preço é por item. Totalizando o valor deste contrato em **R\$ 12.506,00 (Doze mil e quinhentos e seis reais)** e são irremovíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 5.1. Os materiais e serviços diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de imediato a partir da data de homologação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

- 6.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02.04.00 –	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER:
12.122.0150 2004.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.
02.09.00 –	FUNDEB:
12.361.0021 2020.0000 –	Manutenção do FUNDEB 40%.
3.3.90.30.00 -	Material de Consumo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTA

- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os materiais / utensílios, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 7.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 7.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores no valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 7.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 7.5. Comunicar à(s) CONTRATADAS(S), tão logo casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) adotem(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 7.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADAS(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contratos(s) celebrados(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais.
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;
- 7.8. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADAS(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 7.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos materiais / utensílios, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 7.10. Efetuar através do órgão o controle das entregas;

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.11. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas alcançadas;

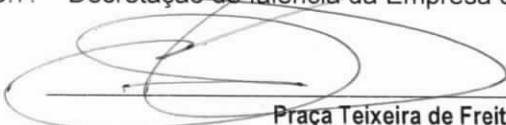
- 7.12. Realizar o fornecimento dos materiais e serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 7.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.
- 7.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 7.15. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.17. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os materiais / utensílios conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhista, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 7.19. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que na causada por inconveniência na estocagem;
- 7.20. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância na às penalidades previstas;
- 7.21. Prover condições que possibilitam o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 7.22. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

- DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 7.23. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 7.24. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 7.25. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 7.26. As multas e demais penalidades aqui prescritas junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 7.27. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 8.2. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 8.3. Atraso superior a 05(cinco) dias na entrega dos materiais e produtos diversos;
- 8.4. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 8.5. Fornecimento dos materiais e produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 8.6. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 8.7. Declaração de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;



- 8.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;
- 8.9. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 8.10. Atraso do pagamento das faturas;
- 8.11. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 9.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

- 11.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 12.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 26 de março de 2021.

Francisco Guthyerrres Lemos Sampaio
Francisco Guthyerrres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação
Contratante

P. S. F. FALCÃO EPP (AUTO PEÇAS FALCÃO)
Paulo Sérgio Ferreira Falcão
Contratada

Testemunhas:

1. *Maria Sílvia Silva Amorim*
Nome: *Maria Sílvia Silva Amorim*
Rg nº.: *55449296-2 SESP/MA*
CPF nº.: *810.090.623-87*

2. *Adry Aguiar Ribeiro*
Nome: *Adry Aguiar Ribeiro*
Rg nº.: *16810782001-9*
CPF nº.: *215206263-00*